



CLUBE SOCIAL CORDEIRENSE



Fundado em 03 de Agosto de 1956

Considerado de Utilidade Pública pelos poderes Estadual e Municipal
devidamente registrado no Departamento de Educação Física do Estado do Rio de Janeiro.

Rua Doutor Adir Pinto Vahia de Abreu, 226/558 – Centro

Tel. (22) 2551-3209 / 2551-0088 - Cordeiro - RJ

CORDEIRO-RJ, 10 DE JANEIRO DE 2023.

REGIMENTO INTERNO ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

C.S.C.



CLUBE SOCIAL CORDEIRENSE



Fundado em 03 de Agosto de 1956

Considerado de Utilidade Pública pelos poderes Estadual e Municipal devidamente registrado no Departamento de Educação Física do Estado do Rio de Janeiro.

Rua Doutor Adir Pinto Vahia de Abreu, 226/558 – Centro

Tel. (22) 2551-3209 / 2551-0088 - Cordeiro - RJ

PREÂMBULO

Nós, sócios integrantes do Conselho Administrativo do Clube Social Cordeirense agradecemos a ajuda e o tempo doado para o projeto de REGIMENTO INTERNO ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA; a todos que estiveram presentes nas reuniões; como também a todos que de certa forma contribuíram para o texto final deliberado.

Deixamos claro que tentamos com a ajuda de todos fazer um texto justo e perfeito seguindo o preceituado no Estatuto do CSC, para as eleições poderem ter lisura e transparência, indo ao encontro do melhor juízo de valor, respeitando o princípio da impessoalidade, moralidade e ética que todos nós sócios deveremos respeitar e difundir entre nós.

C.S.C.



CLUBE SOCIAL CORDEIRENSE



Fundado em 03 de Agosto de 1956

Considerado de Utilidade Pública pelos poderes Estadual e Municipal
devidamente registrado no Departamento de Educação Física do Estado do Rio de Janeiro.

Rua Doutor Adir Pinto Vahia de Abreu, 226/558 – Centro

Tel. (22) 2551-3209 / 2551-0088 - Cordeiro - RJ

Sumário

TÍTULO I.....	4
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
DA ADMINISTRAÇÃO DO CLUBE	4
CAPÍTULO I.....	4
DOS PODERES	4
CAPÍTULO II	4
DA ORGANIZACAO E COMPETÊNCIA	4
Seção I	4
Da Assembleia Geral	4
Subseção I	4
A Assembleia Geral Ordinária Conselho Administrativo	4
Subseção II	6
A Assembleia Geral Ordinária Conselho Deliberativo	6
CAPÍTULO III.....	8
DAS IMPUGNACOES E RECURSOS	8
Seção I	8
Conselho Administrativo	8
Seção II	8
Conselho Deliberativo	8
TÍTULO II.....	8
DISPOSIÇÕES FINAIS	8



CLUBE SOCIAL CORDEIRENSE



Fundado em 03 de Agosto de 1956
Considerado de Utilidade Pública pelos poderes Estadual e Municipal
devidamente registrado no Departamento de Educação Física do Estado do Rio de Janeiro.
Rua Doutor Adir Pinto Vahia de Abreu, 226/558 – Centro
Tel. (22) 2551-3209 / 2551-0088 - Cordeiro - RJ

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

DA ADMINISTRAÇÃO DO CLUBE

CAPÍTULO I

DOS PODERES

Art. 1º – Os poderes do C.S.C. são constituídos de: [\(Redação dada pelo Estatuto 2020 – artigo 54\)](#)

- I. A Assembleia Geral.
- II. O Conselho Deliberativo.
- III. O Conselho Diretor–Administrativo.
- IV. O Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 2º – A Assembleia Geral será constituída pelos Sócios Proprietários que tenham atingido a maioria civil e estejam em pleno gozo de seus direitos sociais. [\(Redação dada pelo Estatuto 2020 – artigo 55\)](#)

§ 1º – Na Assembleia Geral a manifestação do sócio será exercida através do voto, de maneira personalíssima e unitária, independentemente do número de títulos que possua.

§ 2º – O voto será intransferível, não podendo, portanto, votar por meio de procuração, em razão do caráter personalíssimo.

§ 3º – As decisões tomadas pela Assembleia Geral levarão em conta, sempre a maioria dos votos presentes.

§ 4º – Em nenhuma hipótese, a Assembleia Geral poderá tomar conhecimento de assuntos alheios à sua competência, bem como discutir e deliberar sobre matéria estranha aos termos da Ordem do Dia, constantes da Convocação.

Subseção I

A Assembleia Geral Ordinária Conselho Administrativo

Art. 3º – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, preliminarmente, de três em três anos, no primeiro domingo do mês de setembro para eleger os membros do Conselho Diretor–Administrativo, em eleição que obedecerá ao seguinte processamento: [\(Redação dada pelo Estatuto 2020 – artigo 56\)](#)



CLUBE SOCIAL CORDEIRENSE



Fundado em 03 de Agosto de 1956

Considerado de Utilidade Pública pelos poderes Estadual e Municipal devidamente registrado no Departamento de Educação Física do Estado do Rio de Janeiro.

Rua Doutor Adir Pinto Vahia de Abreu, 226/558 – Centro

Tel. (22) 2551-3209 / 2551-0088 - Cordeiro - RJ

I. A Assembleia Geral será instalada com o mínimo de 30 dias antes a data da eleição acima mencionada e após sua instalação, ficará em sessão permanente até a posse dos eleitos pelo Presidente do Conselho Deliberativo e o 1º Secretário do Conselho Deliberativo em exercício, exercendo respectivamente a função de Presidente da Assembleia Geral e a função de secretário da Assembleia Geral.

II. As eleições para o Conselho Diretor–Administrativo far–se–ão mediante chapas, contendo cada uma, 9 (nove) membros, sendo estes: Presidente do C.S.C., Vice–Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, diretor de esporte, diretor de patrimônio e diretor social com a anuência por escrito, de todos os nomes, não podendo constar em mais de uma chapa e devendo satisfazer as demais exigências estatutárias, todos os membros deverão estar em dia com suas obrigações estatutárias.

III. As chapas, que deverão ser identificadas por ordem numérica, serão apresentadas, mediante protocolo, à Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, para registro oportuno no Livro de Atas da Assembleia Geral, até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a eleição.

IV. As relações dos candidatos serão grafadas em ordem cronológicas de protocolização, assim sendo numeradas sequencialmente, por chapa, podendo, todavia, nelas constar sobrenomes e apelidos, de acordo com o desejo expresso pelos mesmos, no documento de concordância, referido no inciso II deste artigo, mediante a apresentação do nome completo do sócio proponente ao lado de seu pseudônimo.

V. No caso de não haver mais de 1 (uma) chapa para concorrer ao Conselho Diretor– Administrativo, a mesma será denominada de “Chapa Única”.

VI. O Conselho Diretor–Administrativo do C.S.C. afixará, em locais expressos pelo regimento interno, “folders” explicativos, constando os participantes das chapas, inclusive, na cabine de votação, para consulta do sócio votante.

VII. A cédula ou outro meio de votação eletrônica sendo esta presencial na sede do CSC e assinando a lista de presença, dos nomes das chapas, obedecendo à regra do inciso “IV”.

VIII. Ao votar, o eleitor optará pela Chapa marcando um “X” na mesma, dentre as diversas chapas apresentadas e afixadas no local de votação, ou até mesmo sendo chapa única.

IX. No preenchimento das vagas em disputa, será considerado eleita a Chapa que tiver obtido o maior número de votos. No caso de empate, vence a chapa que contar com o concorrente a Presidente mais antigo no Quadro Social.

X. Em caso de chapa única o quórum mínimo será de 5% dos sócios proprietários e sendo válidos os votos daqueles que estiverem em dia com suas obrigações sociais.

XI. As cédulas de votação que contiverem emendas, rasuras, mais de uma marcação de “X” ou até mesmo sem nenhuma marcação de “X”, serão contabilizadas como nulas, não contando como voto válido.

XII. A votação deverá observar o horário compreendido entre 9h00min e às 15h00min.

XIII. Os concorrentes a membros devem ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.

XIV. Presenciarão a contagem dos votos, a mesa de deliberação, composta por 2 (dois) funcionários do Clube, Presidente do Conselho Deliberativo em exercício ou substituto (Presidente da Assembleia Geral), 1º Secretário do Conselho Deliberativo (Secretário da Assembleia Geral) ou substituto, 1 (um) representante de cada Chapa, e caso a



CLUBE SOCIAL CORDEIRENSE



Fundado em 03 de Agosto de 1956

Considerado de Utilidade Pública pelos poderes Estadual e Municipal devidamente registrado no Departamento de Educação Física do Estado do Rio de Janeiro.

Rua Doutor Adir Pinto Vahia de Abreu, 226/558 – Centro

Tel. (22) 2551-3209 / 2551-0088 - Cordeiro - RJ

mesa de deliberação julgar necessário também 1 (um) sócio proprietário não inclusos em nenhuma chapa concorrente.

XV. Contados os votos, será lavrado e assinada a ata pelo 1º Secretário do Conselho Deliberativo ou substituto e Presidente do Conselho Deliberativo em exercício ou seu substituto, a ata de deliberação da eleição do Conselho Diretor–Administrativo.

XVI. Cabe ao sócio proprietário designado para Presidência da Assembleia Geral a decisão de qualquer problema que ocorra na eleição, desde que a dimensão deste problema não interfira nos resultados da eleição e o mesmo não tenha vínculo com as chapas.

§º único – Os candidatos ao Conselho Diretor Administrativo, ressaltamos, presidente, vice–presidente e os tesoureiros, no ato de registro da chapa, deverão apresentar meios que demonstrem sua aptidão técnica administrativa para os cargos, e no caso de qualquer nova candidatura parecer favorável da prestação de contas pelo conselho fiscal seguido da aprovação do conselho deliberativo, sob pena de impugnar todos os seus 9 (nove) membros da gestão da prestação não aprovadas por 2 (duas) eleições.

Subseção II

A Assembleia Geral Ordinária Conselho Deliberativo

Art. 4º – A Assembleia Geral Ordinária reunir–se–á, de três em três anos, no primeiro domingo do mês de novembro para eleger os membros do Conselho Deliberativo, em eleição que obedecerá ao seguinte processamento: (Redação dada pelo Estatuto 2020 – artigo 57)

I. A Assembleia Geral será instalada com o mínimo de 30 dias antes a data da eleição acima mencionada e após sua instalação, ficará em sessão permanente até a posse dos eleitos pelo atual Presidente do Conselho Deliberativo ou substituto ou sócio designado para tal ato.

II. As eleições para o Conselho Deliberativo far–se–ão mediante chapas, contendo cada uma, 23 (vinte e três) candidatos, sendo 18 (dezoito) concorrentes a Membros–Efetivos e 5 (cinco) a Membros–Suplentes, com a anuência expressa de todos os concorrentes acima, cujo nome não poderá constar em mais de uma chapa não podendo constar em mais de uma chapa e devendo satisfazer as demais exigências estatutárias, todos os membros deverão estar em dia com suas obrigações estatutárias.

III. Os concorrentes a membros devem ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.

IV. O primeiro nome assinado no ato da inscrição, será responsável pela chapa, falará em nome da mesma, bem como será a referência se responder pelas eventuais impugnações ou até mesmo pelo registro através do Conselho Diretor–Administrativo, sendo para tanto, denominado de “Concorrente Signatário”.

V. As chapas, que deverão ser identificadas por número, serão apresentadas, mediante protocolo, ao Presidente do Conselho Diretor–Administrativo, para registro oportuno no Livro de Atas da Assembleia Geral, até 21 (vinte e um)



CLUBE SOCIAL CORDEIRENSE



Fundado em 03 de Agosto de 1956

Considerado de Utilidade Pública pelos poderes Estadual e Municipal devidamente registrado no Departamento de Educação Física do Estado do Rio de Janeiro.

Rua Doutor Adir Pinto Vahia de Abreu, 226/558 – Centro

Tel. (22) 2551-3209 / 2551-0088 - Cordeiro - RJ

dias antes da data marcada para a eleição, a qual resolverá, soberanamente, sobre impugnações, na forma de seu Regimento Interno.

VI. As relações dos candidatos serão grafadas em ordem cronológicas de protocolização, assim sendo numeradas sequencialmente, por chapa.

VII. O Conselho Diretor–Administrativo do C.S.C. afixará, em locais expressos pelo regimento interno, “folders” explicativos, constando os participantes das chapas, inclusive, na cabine de votação, para consulta do sócio votante.

VIII. A cédula ou outro meio de votação eletrônica sendo esta presencial na sede do CSC e assinando a lista de presença, será constituída dos nomes das chapas, obedecendo à regra do inciso V, portanto, não constando nomes dos integrantes das mesmas, mas conterà a opção “em branco”, para questões de estatísticas.

IX. Ao votar, o eleitor optará pela Chapa marcando um “X” na mesma, dentre as diversas chapas apresentadas e afixadas no local de votação, ou até mesmo sendo chapa única.

X. No preenchimento das vagas em disputa, será considerado eleita a Chapa que tiver obtido o maior número de votos. No caso de empate, vence a chapa que tiver como concorrente signatário mais antigo no Quadro Social. Persistindo o empate, o segundo e assim por diante.

XI. Os conselheiros natos a que se refere o art. 62, § 1º, alínea “c”, não poderão concorrer as eleições do conselho deliberativo, pois já fazem parte do mesmo.

XII. As cédulas de votação que contiverem emendas, rasuras, mais de uma marcação de “X” ou até mesmo sem nenhuma marcação de “X”, serão contabilizadas como nulas, não contando como voto válido.

XIII. A votação deverá observar o horário compreendido entre 9h00min e às 15h00min.

XIV. Presenciarão a contagem dos votos, a mesa de deliberação, composta por 2 (dois) funcionários da secretária do Clube, Presidente do C.S.C. em exercício ou substituto (Presidente da Assembleia Geral), 1º Secretário do C.S.C. ou substituto, 1 (um) representante de cada Chapa, e caso a mesa de deliberação julgar necessário também 1 (um) sócio proprietário não inclusos em nenhuma chapa concorrente.

XV. Contados os votos, será lavrado e assinada a ata pelo 1º Secretário do C.S.C. ou substituto e Presidente do C.S.C. em exercício ou seu substituto (Presidente da Assembleia Geral), a ata de deliberação da eleição do Conselho Deliberativo.

XVI. Os conselheiros eleitos, constantes da ata de deliberação, serão empossados pelo Presidente da Assembleia Geral.

XVII. O Presidente da Assembleia Geral designará data, hora e local para a primeira reunião do Conselho Deliberativo eleito, a ser realizada em data não superior a 15 (quinze) dias após a eleição, para escolha membros elencados nos artigos 63, 96 e 102, todos deste estatuto.

XVIII. Cabe ao sócio proprietário designado para Presidência da Assembleia Geral a decisão de qualquer problema que ocorra na eleição, desde que a dimensão deste problema não interfira nos resultados da eleição e o mesmo não tenha vínculo com as chapas.



CLUBE SOCIAL CORDEIRENSE



Fundado em 03 de Agosto de 1956

Considerado de Utilidade Pública pelos poderes Estadual e Municipal devidamente registrado no Departamento de Educação Física do Estado do Rio de Janeiro.

Rua Doutor Adir Pinto Vahia de Abreu, 226/558 – Centro

Tel. (22) 2551-3209 / 2551-0088 - Cordeiro - RJ

CAPÍTULO III DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

Seção I

Conselho Administrativo

Art. 5º - Nas eleições do Conselho Administrativo, a chapa ou integrante da mesma, poderá ser impugnado nos termos do estatuto, em até 72h (setenta e duas) horas, após o prazo disposto no artigo 56, III, do estatuto..

§º único – Caberá recurso ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária para preenchimento de vaga de integrante impugnado ou nova chapa, o mesmo decidirá de forma justificada em até 72h (setenta e duas) horas, não cabendo mais recurso.

Seção II

Conselho Deliberativo

Art. 6º - Nas eleições do Conselho Deliberativo, a chapa ou integrante da mesma, poderá ser impugnado nos termos do estatuto, em até 72h (setenta e duas) horas, após o prazo disposto no artigo 57, V, do estatuto.

§º único – Caberá recurso ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária para preenchimento de vaga de integrante impugnado ou nova chapa, o mesmo decidirá de forma justificada em até 72h (setenta e duas) horas, não cabendo mais recurso.

TÍTULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º – Qualquer projeto de alteração deste Regimento Interno, será deliberado em reunião conjunta do Conselho Administrativo e Conselho Deliberativo, com votação favorável de no mínimo 2/3 em cada Conselho.

Art. 8º- Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º – Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO ADMINISTRATIVO - BILLY GRAHAN PIMENTA DE MENDONÇA - Presidente CSC, ERICK PEREIRA SCHULER - Vice-Presidente, RODRIGO MAZZO ALMADA HERMSDORFF - 1º Tesoureiro, EDER DA CONCEIÇÃO - 2º Tesoureiro, ADRIANO FERREIRA ORNELLAS - 1º Secretário, ANDRÉA CAMPOS VIEIRA - 2º Secretário, ALEXANDRE DA SILVA ROMEIRO - Diretor de Esportes, RAPHAEL ORNELLAS PINHEIRO - Diretor Social, PAULO SERGIO MARTINS DE MELLO - Diretor de Patrimônio